

DECRETO Nº 1.726 DE 02 DE ABRIL DE 2007

Regulamenta a expedição de Alvará de Localização para as Pessoas Físicas e Jurídicas no âmbito deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o desenvolvimento econômico, face o custo elevado da burocracia a nível nacional, está sufocado pela lentidão e pela ineficiência da máquina administrativa que desestimula os empreendedores e emperra o crescimento;

Considerando que o Município precisa desatrelar-se da referida burocracia e criar mecanismos facilitadores que permitam o avanço rumo ao progresso para o bem estar social;

Considerando, finalmente, que os benefícios originados por esse Decreto contempla a simplificação na legalização de empresas e geração de novos empregos;

D E C R E T A

Art. 1º - A solicitação do Alvará de Localização, precedida de consulta prévia do local, deverá ser feita através de formulário próprio onde constarão obrigatoriamente as seguintes informações:

- I** – Nome da pessoa física ou jurídica;
- II** – Endereço completo;
- III** - Atividade econômica, constante no ato constitutivo;
- IV** – Número do CPF ou CNPJ;
- V** – Identificação da pessoa física responsável ou sócios administradores, quando for o caso;
- VI** - Nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador).

Art. 2º - Para a expedição do Alvará por prazo indeterminado, deverá o contribuinte apresentar na repartição competente da Secretaria de Fazenda os seguintes documentos:

- I** - Cópia do Requerimento do Empresário - quando se tratar de firma individual, Contrato Social ou Estatuto e Ata, registrados no Órgão competente;
- II** – Cópia do CPF/CNPJ;
- III** - Cópia da Inscrição Estadual, quando for o caso;
- IV** – Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos sócios ou responsáveis;
- V** – Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto;
- VI** – Comprovante do recolhimento dos tributos municipais, calculado pela Secretaria Municipal de Fazenda e pago pelo contribuinte em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal – Lei nº 106, de 1990.

Art. 3º - Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros os que, dolosamente, prestarem informações falsas ou sem a observância da Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinente, em especial, a Lei Federal nº 8.137, de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária.

Art. 4º - O presente Decreto não exime o contribuinte de promover a regularização perante os órgãos competentes, em especial junto a FEEMA, IBAMA, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 5º - O Alvará será cassado se:

- I** - For expedido com ausência da consulta prévia deferida quando obrigatória;
- II** - No estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;
- III** - Forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade e,
- IV** - Ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais.

Art. 6º - O Alvará Fácil será declarado nulo se:

- I** - Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
- II** - Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 7º - A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará Fácil compete ao Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 8º - O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos, no resguardo do interesse público.

Art. 9º - Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a emitir, quando necessário, na forma da Lei Orgânica Municipal, as instruções para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de abril de 2007.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Prefeito

José Otávio Branco da Cunha

Procurador Geral

Gilberto Martins Esteves

Secretário de Fazenda

ANEXO I AO DECRETO Nº 1.726, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

Nome ou Razão Social:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		Nº:
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO sob as penas da Lei, serem autênticos os documentos apresentados, e verdadeiras as informações prestadas.

Responsabilizo-me perante a **Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**, promover a regularização do estabelecimento acima descrito perante os órgãos competentes, em especial junto a **FEEMA, IBAMA, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária**, como também junto aos **Órgãos Fiscalizadores** do exercício profissional.

DECLARO que estou **autorizado pelo proprietário**, ao uso do imóvel, para a(s) atividade(s) a ser(em) exercida(s) no local.

DECLARO, ainda, estar ciente de que **sou responsável civil, penal e administrativamente** pela veracidade das informações prestadas ao Município e perante terceiros.

PESSOA FÍSICA OU SÓCIO -ADMINISTRADOR

Local e Data:
Nome:
Documento de Identificação:
Assinatura:

CONTABILISTA RESPONSÁVEL PELA ESCRITA DO CONTRIBUINTE

Nome ou Razão Social:	
CNPJ/CPF:	
Inscrição CRC:	
Telefone:	E-mail:
Assinatura:	